



Estado do Pará
Prefeitura Municipal De Placas
Setor de Licitação
CNPJ: 01.611.858/0001-55

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2022, cujo objeto é Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de Material De Construção e Material Elétrico, pela empresa Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua LuizAltemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscritanoCNPJ sob nº 07.918.483/0001-57

I. DA ADMISSIBILIDADE

É cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Portanto a impugnação encontra-se tempestiva.

II. O PEDIDO

Em resumo, a impugnante contesta e propõe a exigência de algumas disposições constantes no edital, que seguem:

“Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.”

III. DO PARECER DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A pregoeira encaminhou a referida impugnação para análise e parecer do órgão gerenciador e responsável pela Confecção do termo de referência do Pregão aqui tratado, que emitiram parecer nos termos abaixo:

“Que ao elaborar o T.R considerou-se que o prazo determinado é o que atende a realidade do Município, principalmente porque o poder executivo municipal não possui Almoxarifado para estoque de produtos. Ocorre que, o prazo solicitado pela empresa impugnante prejudicaria o interesse público. Já que para execução de um serviço urgente, por exemplo emergencial, a administração teria que esperar 30 dias para o produto chegar. Portanto, inviável atender o pedido da empresa.”



Estado do Pará
Prefeitura Municipal De Placas
Setor de Licitação
CNPJ: 01.611.858/0001-55

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

Após breve relato do que se busca nas licitações, passa-se ao mérito:

A empresa solicita prorrogação de prazo para entrega para 30 (trinta) dias. Ocorre que conforme dito acima, não buscamos apenas menor preço, e sim a contratação para que atenda as necessidades da Administração Pública. Diante da manifestação da responsável pelo termo de referência, o Órgão gerenciador NÃO AUTORIZOU a ampliação do prazo para entrega dos objetos conforme solicitação da empresa impugnante, principalmente por considerar que o Poder Executivo Municipal não possui almoxarifado para estoque dos produtos que demorariam 30 (trinta) dias para chegar, e em caso de execução de atividades/serviço consideravelmente urgente, a administração não pode esperar todos esse período para solucionar.

Diante do exposto, entende-se que a Administração não pode deixar de atender suas necessidades visando apenas ampla concorrência, e sim, atender os princípios que os regem atendendo o interesse Público. Portanto, o interessando deve ser adequar a necessidade da Administração Pública, e não a Administração Pública se adequar a empresa.

V – DECISÃO

Após análise, recebo a impugnação apresentada pela empresa. E no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO**, e mantenho o Edital em seus termos.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta, para conhecimento dos interessados estará disponível na íntegra no portal da transparência do município, e no <https://comprasgovernamentais.gov.br/>. Assim como, estará disponível no portal da transparência parecer técnico do servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal De Placas

Setor de Licitação

CNPJ: 01.611.858/0001-55

Placas – Pará, 21 de Junho de 2022.

SHAYANE

NAYARA

FARIAS

KOSTOV:820227

63220

Assinado de forma
digital por SHAYANE

NAYARA FARIAS

KOSTOV:82022763

220

Shayane Nayara Farias Kostov

Pregoeira Municipal